



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1668/2023

Processo Número: **36843/2023** | Data do Protocolo: 30/11/2023 15:21:41

Autoria: **Rogério Nogueira**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a gratuidade no transporte público coletivo aos doadores de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos no Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310037003000320033003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a gratuidade no transporte público coletivo aos doadores de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos no Estado de São Paulo.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam os doadores de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos, isentos do pagamento das passagens do transporte público coletivo de passageiros durante o deslocamento para a realização desses procedimentos.

**§1º** - O disposto no *caput* desse artigo se aplica aos ônibus, metrô, trens, e outros modais que venham a ser implantados no sistema de transporte público coletivo.

**§2º** - Ao disposto no *caput* deste artigo deverão ser cumulativamente comprovados:

I - a condição de doador de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos, mediante a apresentação da respectiva carteira de identificação; e

II - o agendamento do procedimento a ser realizado no dia em que solicitar a isenção da referida tarifa.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o sangue é um elemento indispensável à vida. Sem o sangue seríamos incapazes de oxigenar e nutrir nosso corpo, morreríamos, e não há nada que substitua esse tecido líquido, contudo não só o sangue tem essa vital importância, bem como todas as partes do corpo que o ser humano puder legalmente dispor como, por exemplo, medula óssea, tecidos musculoesqueléticos e órgãos duplos.

O Brasil possui hoje um dos maiores programas públicos de transplantes de órgãos e tecidos do mundo. Com diversos estabelecimentos de saúde e equipes médicas especializadas à realização de transplantes, ao tempo que o Sistema Nacional de Transplantes está presente em quase todos os Estados brasileiros, por meio das Centrais Estaduais de Transplantes.





A par deste panorama, o presente projeto visa ao aumento do coeficiente de altruísmo da população paulista, mediante a gratuidade no transporte público coletivo, ao incentivo e contribuição à formação sólida do banco de dados de doação em respeito e solidariedade ao ser humano.

Nesse sentido, solicito aos Nobres Pares o voto favorável à aprovação desta propositura.

**Rogério Nogueira - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360035003300320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 30/11/2023 14:52

Checksum: **F72EBCA5BEEF013399AACB5C120FACC675D25A9829F9C80F1EC6CEDC7ED4CA22**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360035003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.